



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança"



PROJETO DE LEI Nº 672/2016

Dispõe sobre a Ouvidoria Pública da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e define sua estrutura administrativa, entre outras providências.

PARECER DE MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

AUTOR: Mesa Diretora

RELATOR (A): Dep. Tovar Correia Lima

P A R E C E R Nº 50 /2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 672/2016**, de autoria da Mesa Diretora, o qual **"Dispõe sobre a Ouvidoria Pública da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e define sua estrutura administrativa, entre outras providências."**

A proposta, em síntese, regulamenta a Ouvidoria Pública da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, define as atribuições de seus integrantes e disciplina o Conselho Consultivo.

Justificando a iniciativa da propositura, alega o autor que a proposta trará mais independência à Ouvidoria.

A matéria constou no expediente do dia 17 de fevereiro de 2016 e foi aprovada, por unanimidade, no dia 09 de março de 2016.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança"



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra da Mesa Diretora é deveras benéfica, pois tem por objetivo disciplinar a Ouvidoria Pública da ALPB, definir as funções de seus integrantes e formar um Conselho Consultivo, o que irá ampliar o trabalho deste importante órgão.

Pois bem, a regulamentação, definição funcional da Ouvidoria da ALPB e a criação de um conselho consultivo trarão a população paraibana enormes benefícios, porquanto o serviço da Ouvidoria será valorizado e ampliado, concedendo a população um melhor serviço.

Ora, não obstante ser o termo interesse público um conceito jurídico indeterminado, para Celso Antonio Bandeira de Melo¹, "*o interesse público nada mais é que a dimensão pública dos interesses individuais; ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da Sociedade*", de maneira que as determinações deste Projeto de Lei atendem os anseios do interesse público, porquanto dá a população melhores condições de obter um melhor serviço de ouvidoria dentro da ALPB.

Pois bem, conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição, de maneira que, por evidentemente tratar de organização administrativa da Assembleia Legislativa, notadamente por regulamentar órgão já existente, é de competência desta comissão a apreciação do seu mérito, nos termos da norma que se extrai do artigo 31, inciso V, do regimento interno desta casa.

A definição legal da atribuição de órgãos e cargos já existentes no serviço público, mas não o possuem ainda, deve ser um comportamento que deve ser sempre buscado pela Administração Pública. Ora, **não está em consonância com a moralidade administrativa a criação de órgãos e cargos sem a definição de suas funções**, de modo que entendemos que esta proposta é extremamente válida para a sociedade paraibana, pois define as atribuições da ouvidoria e dos cargos que a este órgão são vinculados.

Desta feita, como esta propositura legislativa, de iniciativa da Mesa Diretora, positiva as funções da Ouvidoria e seus cargos vinculados, bem

¹ MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança"



como cria um conselho consultivo, entendemos ser congruentes seus termos.

Assim, **no mérito**, entendemos que a propositura é **pertinente e oportuna**, pois materializa o princípio da informação, que diz respeito ao dever da Administração de ser Transparente e dar Publicidade de todos os questionamentos sobre dados públicos que sejam realizados pela população.

Nestas condições, opino, seguramente, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 672/2016**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 de março de 2016.

DEP.

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, nos termos do Voto do Relator, opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 672/2016**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de março de 2016.



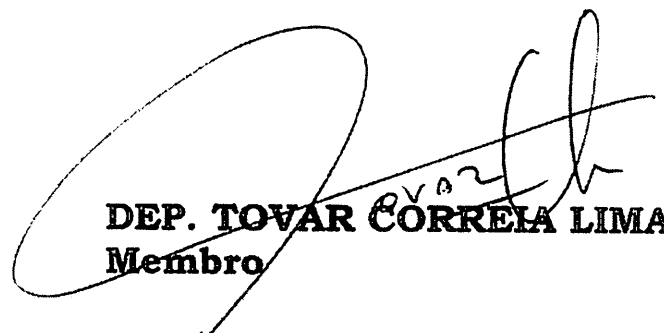
DEP. ANÍSIO MAIA
Presidente

Aprovado
09/03/16



DEP. ZÉ PAULO
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro



DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro



DEP. GERVASIO MAIA
Membro